

## DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº 003 DE 27 DE AGOSTO DE 1996

*"Cria a Câmara Técnica Institucional e estabelece suas atribuições".*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ (CBH-MOGI)**, no uso das atribuições legais, segundo disposto no Art. 4º, inciso XVII de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais, especializadas ou câmaras técnicas e;

**Considerando** a necessidade de subsídios técnicos consistentes para tomadas de decisões do CBH-MOGI, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das bacias Hidrográficas de Jurisdição do CBH-MOGI;

**Considerando** que o CBH-MOGI deverá apresentar, anualmente ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídrico - CORHI, o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, e a cada 4(quatro) anos o plano de Bacias que deverá compor o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando** a importância de identificar estudos, projetos, serviços e obras necessárias para a utilização racional, conservação e recuperação dos recursos hídricos regionais, permitindo ao CBH-MOGI, reivindicar e deliberar sobre os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

**Considerando** a participação dos Segmentos que compõe o CBH-MOGI no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento, a serem submetidas ao Plenário do Comitê;

**Considerando** a Deliberação do CBH-MOGI nº 001/96, que aprovou Normas Gerais para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-MOGI a Câmara Técnica Institucional, composta por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;
- b) Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- c) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - um representante de cada um dos municípios:

- a) Araras;
- b) Mogi Guaçu;
- c) Pirassununga;
- d) Sertãozinho;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos - Campus de Araras;
- b) Associação Comercial e Industrial de Araras;

c) Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu

d) Sindicato Rural de Leme

Parágrafo único. Havendo solicitação dos Órgãos e Entidades membros do CBH-MOGI, estes poderão ser substituídos por outros do mesmo segmento a que pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da Câmara Técnica Institucional, desde que seja mantido o caráter tripartite da Câmara Técnica e haja concordância unânime dos representantes.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica Institucional:

I - Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II - elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê especialmente na ações, projetos ou obras que tenham relação com planejamento e o desenvolvimento regional;

III - acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI;

IV - acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre as questões de caráter institucional, em especial às relativas à implantação e desenvolvimento da Agência de Bacia e a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V - atuar como instância preliminar do Comitê na apreciação de programa de ação, financiamentos de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras.

Art. 3º A Câmara Técnica Institucional poderá criar Grupos de Trabalhos com atribuições específicas e com tempo de duração a ser determinado.

Art. 4º A Câmara Técnica Institucional apresentará ao CBH-MOGI um Plano de Trabalho Mínimo, que deverá constar as atividades a serem priorizadas em consonância com o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Art. 5º Em sua primeira reunião, a Câmara Técnica Institucional deverá propor aprimoramento, se necessário, da composição global e da competência dessa Câmara Técnica.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI e publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser publicada também na imprensa regional.

Pirassununga, 27 de agosto de 1996.

**José Carlos Calza**  
Presidente do CBH-MOGI

**Edson José de Arruda Leme**  
Vice Presidente do CBH-MOGI

**José Antonio Tordato**  
Secretário Executivo